



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (Pi), Sexta-Feira, 30 de agosto de 2019 - Edição nº 165/ 2019

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretário das Sessões em Exercício

Marcus Vinicius de Lima Falcão

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 29 de agosto de 2019

Publicação: Sexta-feira, 30 de agosto de 2019.

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)


SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO.....	02
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	03
ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	04
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	07
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	10
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	24

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos do Plenário

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 28 DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

DECISÃO Nº 1040/19 – E. EXPEDIENTE. TC/011057/2019. Retorna ao Plenário o presente processo para continuação da deliberação da matéria acerca dos procedimentos a serem adotados por municípios piauienses para compensação das contribuições previdenciárias mediante a entrega da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), bem como para a apresentação de proposta de ato normativo para regulamentação da referida matéria, conforme disposto na Decisão Plenária nº 740/19, de 13/06/2019. LIDO O EXPEDIENTE e apresentada pelo Presidente Abelardo Pio Vilanova a proposta de Instrução Normativa para regulamentação da matéria, colocada em discussão, e ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a proposta apresentada, sob a Instrução Normativa TCE/PI nº 04/2019.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho (recesso natalino), Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 22 de agosto de 2019.

assinado digitalmente
 Marcus Vinícius de Lima Falcão
 Secretário das Sessões em exercício

Uma ferramenta moderna para transformar a gestão das escolas piauienses em referência nacional.
 Baixe o aplicativo “Piauí na Ponta do Lápis”
 e exerça sua cidadania.



f www.facebook.com/tce.pi.gov.br

yt <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

#napontadolápis

tw @Tcepi

ig Tce_pi

☎ (86)3215-3985/3987

globe www.tcepi.gov.br



Atos da Presidência

PORTARIA Nº 623/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 014301/2019,

R E S O L V E:

Art.1º. Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, nos dias 02 e 03 de setembro de 2019, com pernoite na cidade apenas no dia 02 de setembro de 2019, para a realização de visita a rede municipal de ensino fundamental, na cidade de Castelo do Piauí - PI, atribuindo-lhes 01 (uma) diária.

SERVIDORES	CARGO	MATRÍCULA
Gilson Soares de Araújo	Auditor de Controle Externo	98.091-9
Maria Valéria Santos Leal	Auditora de Controle Externo	97.064-6
Antônio Carlos Marques	Auxiliar de Controle Externo	01.970-4

Art.2º. Tornar sem efeito a Portaria nº601/19.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de agosto de 2019.

(assinada digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 624/2019

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI,

R E S O L V E:

Exonerar o servidor abaixo relacionado do exercício do cargo de provimento em comissão do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir de 01 DE SETEMBRO DE 2019, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 9º, 10, 11, §1º, 14,17, combinado com art. 1º, Tabela I do Anexo I da Lei nº 7.222, de 05 de junho de 2019, publicada no DOE nº 105, da mesma data.

Cargo			Nomeado	
Símbolo	Nome	Código	Matrícula/ CPF	Nome
TC-DAS-03	Assistente de Gabinete de Conselheiro Substituto	1.03.1.04	97966-x	LARA DE CARVALHO MAGALHAES ALVES CARNEIRO

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de agosto de 2019.

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 625/2019

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI,

R E S O L V E:

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Contas, a partir de 01 DE SETEMBRO DE 2019, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 9º, 10, II, §1º, 14, 17, 18 e 56, combinados com art. 24 da Lei nº 5673/2007 (Plano de Carreira, Cargos e Salários), Tabela I do Anexo III, com as alterações da Lei nº 7.155/2018:

O	Matrícula/ CPF	Código	Nome	Símbolo	Cargo
1	97966-x	1.06.1.04	Lara de Carvalho M. Alves Carneiro	TC- -DAS-06	Consultor de Controle Externo
2	019.455.291- 80	1.03.1.04	Felipe Shoji Pires Endo	TC- -DAS-03	Assistente de Gab. de Conselheiro Substituto
3	603.144.133- 08	1.03.4.12	Wesley Augusto Vilanova e Silva	TC- -DAS-03	Assistente de Controle Exter- no de Gab. de Conselheiro

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de agosto de 2019.

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

Atos da Diretoria Administrativa

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2019

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de 2019, RATIFICO, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 032/2019, em favor da empresa AOVIS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.555.382/0001-33, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para ministrar o curso Gerenciamento Ágil de Projetos Software com Scrum para 25 participantes, sendo a turma composta por servidores da Diretoria de Tecnologia da Informação e das demais áreas de Fiscalização desta Corte de Contas, tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 7 do processo nº TC/014104/2019.

Publique-se, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2019

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de 2019, RATIFICO, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 033/2019, em favor de TIAGO DINIZ BRASILEIRO LIRA, pessoa física, CPF nº 008247644-63, no valor de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), para ministrar o curso Mapeamentos de Processos, utilizando a ferramenta Bizagi Modeler, nos dias 04, 05 e 06 de setembro do ano em curso, com carga horária total de 16h, tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 7 do processo nº TC/014778/2019.

Publique-se, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2019
(PROCESSO TC/0014777/2019)

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de 2019, RATIFICO, com fundamento no art. 25, inciso II c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 034/2019, para contratação da empresa TIAGO MODESTO CARNEIRO COSTA & CIA LTDA (CNPJ: 34.334.838/0001-33), visando à realização do curso Auditoria Avançada – Turmas IV e V (Módulo Planejamento e Módulo Execução, Relatório e Monitoramento) que será ministrado pelo professor Tiago Modesto Carneiro Costa, com previsão para as seguintes datas: Turma IV – módulo planejamento - período de 27 a 30/08/2019 e módulo execução, relatório e monitoria - período de 23 a 26/09/2019; Turma V – módulo planejamento - período de 26 a 29/11/2019 e o módulo execução, relatório e monitoria - período de 16 a 19/12/2019, tendo em vista a política de capacitação dos membros e dos servidores deste TCE-PI, no valor de R\$ 103.400,00 (cento e três mil e quatrocentos reais).

Publique-se, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
PRESIDENTE DO TCE/PI

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 27/2018
PROCESSO: TC/010819/2019

Processo Contrato Original – TC/012834/2018 – Pregão Eletrônico – 01/2018

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

CNPJ Nº 05.818.935/0001-01.

CONTRATADO: SELETIV Seleção e Agenciamento de Mão de Obra EIRELI.

CNPJ Nº 13.224.659/0001-73

OBJETO: O Presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 027/2018, com fundamento no Art.57, II, §2º da Lei nº 8.666/93, art. 51, Anexo IX da IN nº 05/2017 do MPOG.

VIGÊNCIA: A vigência do referido Contrato fica prorrogada pelo período de 12 (doze) meses, a partir do dia 22 de Agosto de 2019 até 22 de Agosto de 2020.

FONTE DE RECURSOS: 100 – Recursos do Tesouro Estadual - Dotação Orçamentária: 02101.01.122.0080.2286.

ASSINATURA: 21/08/2019

PORTARIA Nº 569/2019 SA

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 013954/2019,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor VALNEY DA GAMA COSTA, matrícula nº 97.447-1, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Sistema da DTIF – Divisão de Rede e Segurança, 15 (quinze) dias, 1º parcela, referente ao período aquisitivo de 01/09/2018 a 31/08/2019, para gozo no período de 04/09/2019 a 18/09/2019.

Revogar a Portaria nº 548/2019 SA, publicada no DOE TCE/PI nº 156/2019, de 19 de agosto de 2019, que concedia o período de 09/09/2019 a 23/09/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 575/2019 SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Afastamento - Data	Requerimento nº

97967-8	Rafael Silva Pierote	Assistente de Controle Externo	SA- DOF- Seção de orçamento	23/08/2019, 26, 27 e 28/08/2019	014859/2019
---------	----------------------	--------------------------------	-----------------------------	---------------------------------	-------------

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 576/2019 SA

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 015079/2019,

RESOLVE:

Conceder férias a servidora MARIA OLIVIA SILVEIRA REIS, matrícula nº 82.990-X, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, lotada na DFENG II - Divisão de Controle e Acompanhamento de Obras Cíveis, 12 (doze) dias, 1º parcela, referente ao período aquisitivo de 21/09/2018 a 20/09/2019, para gozo no período de 02/09/2019 a 13/09/2019.

Revogar a Portaria nº 477/2019 SA, publicada no DOE TCE/PI nº 134/2019, de 18 de julho de 2019, que concedia o período de 26/08/2019 a 06/09/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº577/2019 SA

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 014957/2019,

RESOLVE:

Conceder férias a servidora KASSANDRA SARAIVA DE LIMA, matrícula nº 02130-1, ocupante do cargo efetivo de Auditora de Controle Externo, (dez) dias, 3º parcela, referente ao período aquisitivo de 01/04/2018 a 31/03/2019, para gozo no período de 23/09/2019 a 2/10/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 96953-2
Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 580/2019 SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Afastamento - Data	Requerimento nº
97583-4	Luiz Sérgio Vítório Neto	Auxiliar de Administração	DRAP- Divisão de Registros de Ato de Pessoal	30/08/2019	014694/2019

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 581/2019 SA

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº T015211/2019,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor ENIO NOBRE DE ARAÚJO, matrícula nº 98.096-x, ocupante do cargo em Assistente de Gabinete de Procurador, 10 dias, 3º parcela, referente ao período aquisitivo de 19/02/2018 a 18/02/2019, para gozo no período de 09/09/2019 a 18/09/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 582/2019 SA

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº T015214/2019,

RESOLVE:

Conceder férias a servidora CAMILA MARTINS PARAGUASSU PAIVA -, matrícula nº 97.867-

1, ocupante do cargo em Assistente de Gabinete de Procurador, 18 (dezoito) dias, 2º parcela, referente ao período aquisitivo de 18/08/2018 a 17/08/2019, para gozo no período de 24/09/2019 a 11/10/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 583/2019 SA

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 014071/2019,

RESOLVE:

Conceder trinta dias de licença capacitação ao servidor PAULINO FORTES CARVALHO, matrícula nº 80690-X, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, referente ao período aquisitivo de 11/04/2011 a 10/04/2016, conforme artigo 91 da Lei Complementar Estadual nº 13/94, de 03/01/1994, regulamentado pela Resolução nº 27, de 14/12/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 233/17, de 20/12/17.

Autorizar o afastamento do servidor para gozo da licença ora concedida, no período de 11/11/2019 a 10/12/2019, na forma do art. 1º c/c o art. 9º, caput, e §2º da Resolução TCE/PI nº 27/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretaria Administrativa

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/007209/2018

REPUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DO NOME DO ADVOGADO NO PARECER PRÉVIO.

PASSA A CONSTAR DA SEGUINTE FORMA:

PARECER PRÉVIO Nº 97/19

DECISÃO: Nº 393/2019.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – CONTAS DE GOVERNO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS (EXERCÍCIO 2017)

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: JOSIMAR JOÃO DE OLIVEIRA – PREFEITO.

ADVOGADO: MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES, OAB/PI Nº 4.703, E OUTROS, COM PROCURAÇÃO/PREFEITO MUNICIPAL À FL. 14 DA PEÇA 18.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. APRESENTAÇÃO CONSENTÂNEA DA PRESTAÇÃO NOS ASPECTOS FINANCEIROS E ORÇAMENTARIOS.

Aprovam-se com ressalvas as contas, ainda que possuam vícios constatados pelo órgão técnico deste Tribunal de Contas, e corroborados pelo Ministério Público de Contas, desde que, inequivocamente, tais vícios não possuam o condão de ensejar no entendimento de reprovação. Portanto, recomenda-se a aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

SUMÁRIO: Prestação de Contas de Governo do Município de São Francisco de Assis – PI (Exercício 2017). Parecer Prévio. Aprovação com Ressalvas. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Ingresso extemporâneo das peças do planejamento governamental: LOA (134 dias) e PPA (347 dias); Envio intempestivo das prestações de contas mensal; Insuficiência na arrecadação da receita tributária; e Portal da Transparência, contrariando a Instrução Normativa TCE nº 02/2016.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/21 da peça 26, fl. 01 da peça 30 e fls. 01/12 da peça 31, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/08 da peça 41, o parecer do Ministério Público de Contas, às fls. 01/15 da peça 43, a sustentação oral do Advogado Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/08 da peça 47, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, considerando a sustentação oral do advogado do Chefe do Executivo Municipal – onde ressaltou, em síntese, a boa qualidade da presente prestação de contas nos aspectos financeiros e orçamentários – e as ressalvas do Representante do Ministério Público de Contas presente na sessão – enfatizou que se trata de umas das primeiras contas exclusivamente de governo, em que foi aprofundado o nível de análise tanto pela DFAM quanto pelo MPC, não se limitando apenas aos índices constitucionais tradicionais, mas verificando a saúde financeira do município e análise dos balanços entre outros –, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09, no art. 238, parágrafo único da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14, e nos termos do voto do Relator.

Compôs o quórum de votação o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão do afastamento autorizado do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão do afastamento autorizado do Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 29, em Teresina, 13 de Agosto de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

ACÓRDÃO Nº 1.277/19

DECISÃO Nº 390/19

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIZEU MARTINS-PI

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADOS: MARCOS AURÉLIO GUIMARÃES DE ARAÚJO – PREFEITO MUNICIPAL

RELATORA: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORES: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: SEM ADVOGADO HABILITADO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR. Intempestividade no envio dos documentos que compõem a prestação de contas mensal.

Os Poderes Executivo e Legislativo Municipais serão obrigados a prestar contas e a submeter os demais atos de gestão a este Tribunal, na forma e prazo conforme estabelecidos na resolução nº 27/2016.

Sumário: Representação c/c medida cautelar. Exercício financeiro 2018. Conhecimento. Procedência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Plenária nº 131/19-E, à fl. 01 da peça 04, a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 14, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/09 da peça 02 e fls. 01/03 da peça 15, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/02 da peça 19, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, pela sua procedência (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela não aplicação de multa ao gestor representado, Sr. Marcos Aurélio Guimarães de Araújo (Prefeito Municipal), uma vez que já houve o encaminhamento da documentação.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto

Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão do afastamento autorizado do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 06 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

PROCESSO TC/016788/2013

ACÓRDÃO Nº 1.153/19

DECISÃO Nº 355/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: DIMAS MORAIS

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: PREVIDÊNCIA. FALECIMENTO DO SEGURADO. INEXISTÊNCIA DE BENEFICIÁRIOS. PERDA DO OBJETO.

1. O servidor faleceu em 2013 não deixando descendentes ou herdeiros, culminando, assim, na perda do objeto do presente processo de aposentadoria.

Sumário: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal-DFAP às fls. 01/03 da peça 04, as manifestações do Ministério Público de Contas-MPC à fl. 01 da peça 04, fl. 01 da peça 11 e fls. 01/02 da peça 52, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/03 da peça 56, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira

Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo arquivamento do presente processo de aposentadoria, tendo em vista o falecimento do segurado em 2013, não deixando beneficiários aptos a requerer pensões por morte.

Decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo arquivamento do processo TC/004919/2018, apensado aos presentes autos, por tratar de cancelamento de ato concessório de aposentadoria por invalidez do servidor Dimas Moraes, que perdeu seu objeto em decorrência da morte do segurado.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos ausente por motivo justificado, que por sua vez seria substituído pelo Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência momentânea justificada; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio por encontrar-se em gozo de férias.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 16 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/012638/2019

PROCESSO TC/012546/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA

INTERESSADA: MARIA JÚLIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 269/2019 – GKB.

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida por Maria Júlia da Conceição Oliveira, CPF nº 897.280.843-15 na condição de cônjuge, devido ao falecimento do ex – segurado Antônio Alves de Oliveira CPF nº 182.459.193-49, matrícula nº 00244, servidor ativo do cargo de Assistente Legislativo PL/AL – “I”, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do PI, ocorrido em 23/04/2016, com fundamento na Lei Complementar nº 13/94, com redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinado com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 8.213/1991 e art. 40, § 7º, I, da CF/88, com redação dada pela Ementa Constitucional nº 41/2003. Ato publicado no Diário Oficial do Estado de nº 114, de 18/06/19.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 824/2019, de 06 de maio de 2019 (Peça 2, fls. 41), concessiva de pensão por morte ao cônjuge sobrevivente, com os proventos compostos pelas seguintes parcelas: Vencimentos (LC nº 6.468/13) no valor de R\$ 965,69; Vantagem Pessoal (Lei nº 6.468/13) no valor de R\$ 998,50, totalizando o valor mensal de R\$ 1.964,19 (mil novecentos e sessenta e quatro reais e dezenove centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 28 de agosto de 2019.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES

REPRESENTANTE: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES – PRESIDENTE: FRANCISCO DE ASSIS MARCOLINO DANTAS

REPRESENTADO: VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO – PREFEITO MUNICIPAL

EDSON CARLOS DE SOUSA LEAL – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

WENERSÂMIO ARAÚJO DE MOURA LUZ – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: MAXWELL MARTINS DANTAS – OAB/PI Nº 12.077

DECISÃO Nº 279/19 - GWA

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, apresentada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes, representada pelo Presidente Francisco de Assis Marcolino Dantas, contra o **Prefeito Municipal – VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO, o Secretário Municipal de Educação - EDSON CARLOS DE SOUSA LEAL e o Secretário Municipal de Saúde - WENERSÂMIO ARAÚJO DE MOURA LUZ**, apontando, em síntese, que encaminhou diversas solicitações de informações para a Prefeitura e Secretarias, sem obter qualquer resposta.

Conforme o representante, foram encaminhados os seguintes ofícios, com o objetivo de solicitar informações e documentos públicos para subsidiar os trabalhos junto as Comissões Temáticas do Poder Legislativo:

- Ofício nº 081/2019 – dirigido à Prefeitura Municipal: Requer uma reforma na quadra esportiva do bairro Codó, para os festejos de Junho de 2019; Solicitação que seja enviado a câmara municipal os balancetes das receitas e despesas de forma detalhada e especificada aplicação dos volumosos recursos recebidos pela secretaria de saúde a título de custeio funda a findo, Bloco de Atenção Básica, Componente Piso de atenção Básica Fixo;
- Ofício nº 077/2019 – dirigido à Prefeitura Municipal: solicita todos os contratos vigentes e as portarias emitidas por essa prefeitura no âmbito de todas as secretarias;
- Ofício nº 078/2019 – dirigido à Secretaria Municipal de Educação: solicitar o procedimento de

contratação da senhora Freidiane de Lima Carvalho;

- Ofício nº 076/2019 – dirigido à Prefeitura Municipal: solicitar as guias da GPS e GFIP dos meses de novembro de dezembro de 2018;
- Ofício nº 073/2019 – dirigido à Secretaria Municipal de Educação: informar quem destinou a aquisição de armações e lentes;
- Ofício nº 072/2019 – dirigido à Secretaria Municipal de Educação: solicitação da lista nominal de funcionários que prestam serviços na secretaria de educação através de contrato e/ou portaria;
- Ofício nº 067/2019 – dirigido à Secretaria Municipal de Saúde: solicitação da composição de 03 (três) PSF existente no município;
- Ofício nº 066/2019 – dirigido à Secretaria Municipal de Saúde: solicitação de relação nominal de todos os prestadores de serviço contratados pela Secretária Municipal de Saúde;
- Ofício nº 07/2019 – dirigido à Prefeitura Municipal: requer cópias de toda documentação da comissão de sindicância especial designada através da portaria nº 001/2018 e retificada através da portaria nº 069/2018 de agosto de 2018.

No entanto, alega que não foram obtidas respostas pertinentes, acarretando dificuldades aos trabalhos de fiscalização e esclarecimento público. Assim, tais ocorrências violam a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11).

Em razão dos fatos narrados, o representante alega que estão presentes o *“fumus boni iuris”* (ante a necessidade de realização dos trabalhos das comissões temáticas da Câmara Municipal, fato que está prejudicado pela falta de informação da administração municipal) e o *“periculum in mora”* (em razão do prazo de 120 dias para encerramento dos trabalhos realizados pelas comissões) aptos à concessão de medida cautelar para determinar ao Prefeito e aos Secretários Municipais que prestem as informações solicitadas pelo Poder Legislativo Municipal. E, por fim, requer a procedência da presente representação.

Diante do disposto no art. 455, Regimento Interno TCE/PI¹, o Prefeito Municipal – Sr. VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO foi citado para prestar esclarecimentos (peça nº 04). No entanto, conforme certidão à peça nº 07, o gestor não apresentou defesa.

Este é, em síntese, o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CONHECIMENTO

A Representação, com previsão no art. 98 da Lei nº 5.888/09 e art. 234 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal, constitui instrumento capaz de exercer controle social. Nessa esteira, o Presidente do Poder Legislativo Municipal é parte legítima para, nos termos do art. 235, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Piauí, sendo a representação meio de controle social, possibilitando a fiscalização da atuação dos administradores ou responsáveis sujeitos à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Assim, o expediente merece ser recebido como representação.

2.2. DO MÉRITO

2.2.1 – Da análise das alegações

Conforme narrado pelo representante, a Câmara Municipal solicitou perante a gestão municipal, inclusive às Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, diversas informações para subsidiar os trabalhos das Comissões Temáticas do Poder Legislativo, sem obter nenhuma resposta.

Aduz, portanto, que ocorreu o descumprimento da Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/11, que em seu art. 11 determina que o órgão ou entidade pública deverá conceder o acesso imediato à informação disponível.

De fato, a Lei nº 12.527/11, conhecida como “Lei de Acesso à Informação”, que regulamentou o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, representa orientação adotada pelo Estado Brasileiro no sentido de ampliar o acesso à informação pública, tornando acessíveis dados relativos aos gastos da máquina estatal.

Convém ressaltar, ainda, no presente contexto, o disposto no art. 31 da Constituição Federal, que determina que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

Ante tal competência, demonstra-se fundamental que a Câmara Municipal, para o exercício de seu poder fiscalizatório no Município obtenha informações e cópias de documentação requerida. Neste sentido, a prerrogativa de requerer informações às autoridades competentes dos demais Poderes prescinde de expressa autorização constitucional, porque constitui decorrência natural das próprias atribuições confiadas pela Lei Fundamental ao Poder Legislativo.

A não prestação de informações por parte do Poder Executivo Municipal macula este poder implícito do Poder Legislativo, tendo em vista que tais informações constituem instrumentos necessários ao desempenho da missão que lhe é conferida - o controle externo.

In casu, devidamente citado, o Prefeito Municipal não enviou defesa (certidão à peça nº 07), não sendo demonstrada a devida prestação de tais informações ou o motivo de sua não prestação. Assim, conforme fundamentação acima, resta violado exercício do poder fiscalizatório da Câmara Municipal.

2.2.2 – Da cautelar

Os fatos expostos, sem sombra de dúvida, reclamam a atuação desta Corte de Contas que, por este Relator, em decisão monocrática e de ofício, pode, cautelarmente, tomar as medidas cabíveis para sustar a execução de ato ilegal. A análise é de natureza perfunctória e em juízo de cognição sumária, com vistas a verificar a presença, no caso concreto, do *fumus boni iuris e do periculum in mora*.

O poder geral de cautela dos Tribunais de Contas é tema assente no Supremo Tribunal Federal, que já referendou sua constitucionalidade, enquanto prerrogativa implícita ao exercício de seu papel fiscalizatório conferido pela Carta Magna, conforme precedentes gerados nos processos MS 24510/DF e MS 26547/DF. Sobre o tema, destaca-se o posicionamento do Ministro Celso de Mello:

“(...) o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República. Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”

Assim, não remanesce dúvida quanto à legitimidade da presente atuação, tendo ela amparo legal, inclusive com previsão específica na Lei n. 5.888/2009, que diz:

Art. 87. O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada. Destaqui.

Para o deferimento do pedido cautelar, há a necessidade da presença simultânea do *periculum in mora* (traduzido na situação de perigo da questão) e do *fumus boni iuris* (que nada mais é do que a verossimilhança do direito alegado). Trata-se de providência processual que busca a antecipação dos efeitos externos ou secundários da providência final, sem, contudo, ser um prejudgamento, tendo por finalidade proteger o patrimônio público, suspendendo os efeitos do ato lesivo até o julgamento do mérito.

Quanto ao deferimento da Medida Cautelar requerida, vejo configurados os requisitos ensejadores para a sua concessão em face da P. M. de Dom Expedito Lopes e suas Secretarias Municipais de Educação e Saúde, diante da violação atribuições constitucionais do legislativo.

Quanto à verossimilhança do direito alegado aponta-se a necessidade de observância da Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/11, em especial, ao seu art. 11, que determina o acesso imediato à informação disponível, bem como a necessidade de obtenção das informações requisitadas para o efetivo exercício da competência fiscalizatória do Poder Legislativo (*fumus boni iuris*).

Ademais, em razão do prazo de 120 dias para encerramento dos trabalhos realizados pelas comissões temáticas da Câmara Municipal e da iminência de situação que possa causar dano irreparável ao controle externo do Poder Legislativo, demonstra-se configurado o “*periculum in mora*”.

Em sendo assim, como medida de prudência e pelo risco de grave lesão a direito alheio, ou de ineficácia de decisão de mérito, demonstra-se necessária à concessão da **Medida Cautelar** para determinar ao Prefeito de Dom Expedito Lopes e aos Secretários Municipais que prestem as informações solicitadas pelo Poder Legislativo Municipal.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, me manifesto pelo conhecimento da REPRESENTAÇÃO, satisfeitos os requisitos de admissibilidade do Regimento Interno, para, no mérito, conceder a **MEDIDA CAUTELAR**, nos seguintes termos:

a) Determinar ao **Prefeito Municipal – VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO, ao Secretário Municipal de Educação - EDSON CARLOS DE SOUSA LEAL e ao Secretário Municipal de Saúde - WENERSÂMIO ARAÚJO DE MOURA LUZ** que prestem as informações solicitadas pelo Poder Legislativo Municipal, em observância ao disposto na Lei nº 12.527/11 e ao poder fiscalizatório da Câmara Municipal previsto no art. 31, caput, Constituição Federal;

b) Após, sejam os presentes autos encaminhados à Secretaria das Sessões para devida publicação desta Medida Cautelar;

c) Determino, ainda, que sejam NOTIFICADOS por TELEFONE, EMAIL ou FAX, pela Secretaria da Presidência deste TCE/PI, o **Prefeito Municipal – VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO, ao Secretário Municipal de Educação - EDSON CARLOS DE SOUSA LEAL e ao Secretário Municipal de Saúde -**

WENERSÂMIO ARAÚJO DE MOURA LUZ, desta decisão monocrática, para que tomem as necessárias providências no âmbito administrativo;

d) **CITAÇÃO**, por meio da Diretoria Processual, do **Prefeito Municipal – VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO**, do **Secretário Municipal de Educação - EDSON CARLOS DE SOUSA LEAL** e do **Secretário Municipal de Saúde - WENERSÂMIO ARAÚJO DE MOURA LUZ**, acerca do presente processo de REPRESENTAÇÃO sob o nº TC/012638/2019, para que se pronunciem acerca do cumprimento da presente decisão e apresentem defesa, em 15 (quinze) dias, com fulcro no art. 455, p. u., do Regimento Interno TCE/PI, da data da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos, conforme art. 259, I, Regimento Interno TCE/PI;

e) Por fim, encaminhe-se o feito ao Plenário para apreciação da presente medida, nos termos do art. 87, § 2º da Lei nº 5.888/09.

Teresina, 29 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 001802/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): ELZIMARY SANTOS BRANDÃO

PROCEDÊNCIA: INST. DE PREV. DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO 268/19 – GKE

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Elzimary Santos Brandão, CPF nº 347.812.423-91, RG nº 722.577-PI, matrícula nº 004333, ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, Classe “B”, Nível “II”, regime estatutário do quadro permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Município de Parnaíba, Edição nº 2.331, de 30 de junho de 2018 (Peça 02, fl. 74).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019RA0561 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos

artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 1.300/2018 de 23 de julho de 2018 (Peça 02, fls. 68/69), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 6º e 7º da EC nº 41/03 em c/c o art. 2º da EC nº 47/05, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 3.041,76 (três mil quarenta e um reais e setenta e seis centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimentos (Lei Municipal nº 2.972/01 c/c a Lei Municipal nº 3.951/09 e Lei Municipal nº 5.199/18).	R\$ 2.318,00
II- Gratificação de Incentivo à Docência (R\$ 491,96 – art. 36 da Lei Municipal nº 2.972/01 c/c a Lei Municipal nº 3.951/09 e Lei Municipal nº 5.199/18).	R\$ 491,96
III- Incentivo por Titulação (R\$ 231,80 – art. 36 da Lei Municipal nº 2.972/01 c/c a Lei Municipal nº 4.141/11 e Lei Municipal nº 5.199/18).	R\$ 231,80
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.041,76

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 20 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE).

CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO - Relator

PROCESSO: TC Nº 014687/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): ANA LÚCIA FERREIRA DA COSTA PESSOA

PROCEDÊNCIA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO 272/19 – GKE

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Ana Lúcia Ferreira da Costa Pessoa, CPF nº 337.821.803-72, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, Referência “C6”, matrícula nº 001225,

do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, Ato Concessório publicado no Diário Oficial dos Municípios, edição nº 2.482, em 15 de março de 2019 (fls. 2.57).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019MA0583 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 337/2019 de 25 de fevereiro de 2019 (Peça 02, fls. 51/52), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.661,68 (um mil seiscentos e sessenta e um real sessenta e oito centavo), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimentos, nos termos da Lei municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei municipal nº 5.255/18.	R\$ 1.433,63
II- Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio - art. 57 da lei complementar municipal nº 3.746/2008, c/c a lei municipal nº 5.255/18.	R\$ 228,05
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.661,68

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 27 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE).

KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 021920/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

INTERESSADO (A): ROSA DE LIMA VIEIRA DIAS

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE PAULISTANA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO 273/19 – GKE

Trata-se de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais concedida à servidora ROSA DE LIMA VIEIRA DIAS, CPF nº 212.230.923-72, RG nº 160.632-PI, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 247, da Prefeitura de Paulistana-PI, com arrimo no art. 18, I, “a” da Lei Municipal nº 07/07, que regula o Fundo de Previdência Municipal de Paulistana-PI, Ato Concessório publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição nº MMMDXCI, de 06 de junho de 2018 (Peça 02, fl. 36).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019MA0581 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 84/2018 de 01 de junho de 2018 (Peça 02, fls. 34/35), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 18, I, “a” da Lei Municipal nº 07/07, que regula o Fundo de Previdência Municipal de Paulistana-PI e no art. 40, § 1º, I da CF/88, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 3.345,14 (três mil trezentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimentos (art. 1º da Lei Municipal nº 091/16).	R\$ 3.191,95
II- Adicional por Tempo de Serviço - art. 44 da Lei Municipal nº 134/03	R\$ 153,46
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.345,14

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 27 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE).

CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO
Relator

PROCESSO: TC Nº 005014/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): REJANE GARCIA FERREIRA

PROCEDÊNCIA: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO 274/19 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por Rejane Garcia Ferreira, CPF nº 145.093.933-34, RG nº 354.613-PI, por si, devido ao falecimento de seu esposo, o Sr. Zacarias Ferreira, CPF nº 079.517.013-00, RG nº 168.490-PI, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do município de Teresina-PI (SEMEC), no cargo de Professor de Segundo Ciclo, Classe “B”, Nível IV, matrícula nº 000785, ocorrido em 05/04/18.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 04) com o Parecer Ministerial nº 2019RA0592 (Peça 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 969/18 (fls. 3.77 a 3.78), datada de 28/05/18, mas com efeitos retroativos à data do óbito, concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com o art. 21 da Lei Municipal nº 2.969/01 com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/2005 c/c o art. 16, I e o art. 105, I, todos do Decreto Federal nº 3.048/99, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 5.097,44 (cinco mil noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vencimentos (Lei Municipal nº 2.972/01 c/c LC municipal nº 3.951/09 e Lei Municipal nº 5.199/18)	R\$ 4.204,98
II- Gratificação de Incentivo à Docência (art. 36 da Lei Municipal nº 2.972/01 c/c LC municipal nº 3.951/09 e Lei Municipal nº 5.199/18).	R\$ 892,46
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 5.097,44

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 27 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO - Conselheiro Relator -

PROCESSO: TC Nº 015335/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): CLAYTON NOBRE RIEDEL

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO 275/19 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por CLAYTON NOBRE RIEDEL, CPF nº 004.704.733-04 na condição de cônjuge, devido ao falecimento da ex – segurada Helena Vilar de Oliveira Sousa Riedel CPF nº 200.489.713-91, matrícula nº 0334065, servidora inativa do cargo de Professor 20h, Classe A, Nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, ocorrido em 08/02/2019.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019MA0587 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 718/2019 (fls. 95, peça 02), datada de 25/04/2019, com efeitos retroativos a 08/03/2019, concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com a Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, combinada com a Lei Complementar nº. 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991, Art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, e art. 3º, parágrafo único, da EC 47/2005, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.614,11 (um mil seiscentos e quatorze reais e onze centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vencimentos (LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 3º, anexo IV da lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da lei nº 6.933/16).	R\$ 1.502,91
II- Vantagem Pessoal (art. 20, §2º da LC nº 38/04).	R\$ 2,00
III - Gratificação Adicional (art. 127 da LC nº 71/06) no valor de R\$ 109,20	R\$ 109,20
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 1.614,11

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo

recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 28 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO - Conselheiro Relator -

PROCESSO: TC 017960/2016

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): SANDRA MARIA COELHO DE MOURA FÉ

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO 276/19 – GKE

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição da EC nº 47/05, concedida a servidora SANDRA MARIA COELHO DE MOURA FÉ, Pis/Pasep 17018442808, CPF nº 099.844.373-53, matrícula nº 021189-3, ocupante do cargo de Médico Plantão Presencial, 24 horas semanais, Classe “III”, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde, Ato Concessório foi publicado no D.O.E de nº 161, em 26/08/16.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019MA0586 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 21.000-780/2016, de 18/07/2016 (Peça 02, fls. 63), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 13.399,42 (três mil trezentos e noventa e nove reais e quarenta e dois centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimento de acordo com a LC nº 90/07, acrescentada pela Lei nº 6.277/12.	R\$ 13.321,72
II- Adicional por Tempo de Serviço de acordo com art. 65 da LC nº 13/94	R\$ 77,70

PROVENTOS A ATRIBUIR

R\$ 13.399,42

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 28 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE).

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC/007038/2019.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-SEGURADO OSVALDO FERREIRA MARTINS - CPF Nº 343.027.783-34.

INTERESSADA: LUCIANA MARIA CAMPOS MARTINS - CPF Nº 621.837.453-04.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO Nº 264/19 - GJC.

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por LUCIANA MARIA CAMPOS MARTINS, CPF nº 621.837.453-04, RG nº 1.410.221-SSP-PI, por si devido ao falecimento do Sr. OSVALDO FERREIRA MARTINS, CPF nº 343.027.783-34, RG nº 105.148.503-3-PI, servidor ativo do quadro de pessoal do Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de Capitão, ocorrido em 31/03/18. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 223, em 30 de novembro de 2018.

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2019MA0585 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL o ato concessório da pensão em favor de LUZIA VIEIRA DE MOURA, na condição de esposa, devido ao falecimento do seu esposo, OSVALDO FERREIRA MARTINS, conforme materializado na PORTARIA GP Nº 2.776/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, (fl. 61 da peça 02) de 24 de outubro de 2018, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$8.738,75(oito mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSASIS	
SUBSÍDIO (Anexo único da Lei nº 6.173/12 acrescentada pelo art. 2º, anexo II da Lei 7.081/17).	R\$8.505,83
VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR (Art. 55, inciso II da LC nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei 6.173/12).	R\$232,92
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$8.738,75

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 28 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/005013/2019.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-SEGURADO JOSÉ DE ARIMATÉA LEITE SILVA - CPF Nº 078.478.583-04.

INTERESSADA: MARIA ELISABETH MONTEIRO E SILVA - CPF Nº 078.479.393-04 POR SI E POR SEU FILHO INVÁLIDO, JOSÉ DE ARIMATÉA LEITE SILVA JÚNIOR – CPF Nº 011.283.283-05.

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO Nº 265/19 - GJC.

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por Maria Elisabeth Monteiro e Silva, CPF nº 078.479.393-04, RG nº 173.751-PI, por si e por seu filho inválido José de Arimatea Leite Silva Júnior, CPF nº 011.283.283-05, RG nº 2.275.939-PI, devido ao falecimento do Sr. José de Arimatea Leite Silva, CPF nº 078.478.583-04, RG nº 119.016-PI, servidor inativo da Superintendência de Desenvolvimento Rural - SDR, de Teresina-PI, no cargo de Engenheiro Civil, Referência “B3”, matrícula 010256, ocorrido em 21/01/18. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Nº 2.302, em 15 de junho de 2018.

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de

Atos de Pessoal – DFAP (Peça 04) com o Parecer Ministerial Nº. 2019JA0563 (Peça 05) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL o ato concessório da pensão em favor de MARIA ELISABETH MONTEIRO E SILVA por si e por seu filho inválido JOSÉ DE ARIMATÉA LEITE SILVA JÚNIOR, na condição de esposa e filho, devido ao falecimento do seu esposo e pai, respectivamente, JOSÉ DE ARIMATÉA LEITE SILVA, conforme materializado na PORTARIA Nº 1.080/2018, (fls. 63/64 da peça 03) de 11 de junho de 2018, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$8.301,42(oito mil, trezentos e um reais e quarente e dois centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSASIS	
Vencimentos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 4.884/2016.	R\$ 7.435,28
Gratificação Símbolo Especial, nos termos do art. 185, da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores do Município de Teresina).	R\$ 2.004,61
TOTAL	R\$ 9.439,89
Valor da Pensão, limite máximo estabelecido para benefício do Regime Geral de Previdência Social (R\$5.531,31), acrescido de 70% da parcela excedente do limite (R\$2.656,42).	R\$ 8.301,42
JANEIRO/2018 proporcional à data do óbito.	R\$ 2.945,66
FEVEREIRO a JUNHO/2018	R\$ 8.301,42
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004).	R\$ 8.301,42
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 8.301,42

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 28 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/009719/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: MARIA ALZENIR DE LIMA - CPF: 373.376.703-97

PROCEDÊNCIA: FMPS – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PICOS

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº. 266/19 – GJC.

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria Alzenir de Lima, CPF nº 373.376.703-97, RG nº 1.267.578-PI, ocupante do cargo de Copeira, matrícula nº 133-1, lotada na Câmara Municipal de Picos-PI, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/05 e no art. 25 da Lei Municipal nº 2.264/07. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. edição MMMDX, em 02 de fevereiro de 2018 (fls. 37, peça 02).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019RA0593 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 10/2018, em 16 de janeiro de 2018 (fls. 33/34 da peça 02), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$2.218,50 (dois mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
7ª Regra – Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição art. 3º da EC nº 47/2005	
Proporcionalidade	100%
Teto do Benefício	R\$ 2.218,50
Valor Proporcional	R\$ 2.218,50
Valor do Benefício	R\$ 2.218,50

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 28 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO - RELATOR -

PROCESSO: TC/015170/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 238/2019-GDC

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

ASSUNTO: CONSULTA

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI

CONSULENTE: FLORENTINO ALVES VERAS NETO

CARGO DO CONSULENTE: SECRETÁRIO DE ESTADO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

A presente decisão monocrática trata de CONSULTA, protocolada nesta Corte de Contas, em 21/08/2019, e formulada pelo Sr. Florentino Alves Veras Neto, Secretário de Estado da Saúde - SESAPI, no qual questiona se: 1. É possível a SESAPI adotar os procedimentos regidos pela Lei Complementar nº 123/2006 nas exceções de aplicabilidade do tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais – MEI, nas licitações públicas de bens, obras e serviços, no âmbito da Administração Pública Estadual. 2. É possível ainda, para os procedimentos licitatórios cujo objeto seja aquisição de medicamentos, a não adoção do benefício concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME e EPP.

A consulta consiste no mecanismo posto à disposição dos jurisdicionados, por meio do qual a Corte de Contas responde dúvidas quanto à interpretação e aplicação de dispositivos legais e regulamentares, objetivando garantir mais segurança jurídica aos gestores e jurisdicionados em geral.

O procedimento da consulta é disciplinado nos arts. 201 a 203 da Resolução TCE/PI nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 - Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, XVI, da Lei Orgânica nº 5.888, de 19 de Agosto de 2009.

Nesse contexto, verifica-se que a presente Consulta foi formulada por autoridade legítima, de acordo com o art. 201, inciso II, alínea “b”, do RITCE. No entanto, encontra-se deficitariamente instruída, em virtude da ausência de parecer jurídico sobre a matéria pelo órgão de assistência técnica ou jurídica da autoridade consulente, constando, ainda, cópia da legislação pertinente ao objeto da consulta, conforme art. 201, §1º do Regimento Interno do TCE/PI.

Acerca da necessidade de observância dos requisitos da consulta, o ilustre professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes assim leciona:

“(…) Exatamente para evitar que o tribunal de contas se transforme em órgão consultivo, ou que seja criado um conflito de atribuições com outros órgãos de consultoria, as normas regimentais dos tribunais de contas, em geral, exigem que a consulta formulada se faça acompanhar de parecer da unidade jurídica ou

técnica a que está afeta a estrutura do órgão consulente (...)” (Tribunais de Contas do Brasil – Jurisdição e Competência, Belo Horizonte, Ed. Fórum, 2003, pag. 305).

Ademais, para que a CONSULTA seja entendida como sendo interpretação de lei, deve indicar os preceitos normativos, ou seja, apontar a lei ou artigo de lei e a dúvida na interpretação destes.

Desta feita, verificou-se em análise que a CONSULTA em questão não cumpriu os pressupostos essenciais ao seu conhecimento, visto que apesar de ter sido formulada por autoridade competente, não atende ao art. 201, §1º da Resolução TCE/PI n.º 13/11 de 26 de agosto de 2011, republicada no D.O.E TCE/PI n.º 13/14 de 23/01/2014 (Regimento Interno do TCE/PI).

Ante o exposto e o que mais dos autos consta, em juízo de admissibilidade, determino monocraticamente o não conhecimento e arquivamento da Consulta formulada pelo Sr. Florentino Alves Veras Neto, Secretário de Estado da Saúde - SESAPI, por ausência dos requisitos normativos, com fulcro no art. 202 da Resolução TCE/PI n.º 13/11.

Encaminhe-se esta decisão à Secretaria das Sessões, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 26/08/2019.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/005945/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 239/2019-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: OSMUNDO DE MORAES ANDRADE (CPF nº 078.977.823-87)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse do servidor, Sr. OSMUNDO DE MORAES ANDRADE, CPF nº 078.977.823-87, RG nº 3.999.910-SSP/PI, nascido em 11/05/1956, matrícula nº 0445274, ocupante

do cargo de Médio Plantão Presencial, 24h semanais, Classe “III”, Padrão “E”, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Piauí, nº 180, de 25 de setembro de 2018 (fl. 145 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 16136/2019) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB 6600/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 2545/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 144 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 15.874,26 (quinze mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	Lei nº 90/07, acrescentada pelos arts. 1º e 4º da Lei nº 7.017/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16	R\$ 15.836,75
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	Art. 65 da LC. nº 13/94	R\$ 37,51
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 15.874,26

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 27 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC-O-031844/2012

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 240/2019-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: ADELAIDE CARMINA DA CONCEIÇÃO (CPF Nº 227.034.543-68)

ÓRGÃO DE ORIGEM: IAPEP – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse da servidora, Sra. ADELAIDE CARMINA DA CONCEIÇÃO, CPF nº 227.034.543-68, RG nº 491.393-SJSP/PI, nascida em 01/01/1941, matrícula nº 038656-1, ocupante do cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência “C”, lotada na Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 2º da EC nº 47/05, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Piauí, nº 128, de 10 de julho de 2012.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 4 do processo eletrônico – INFAPO 14954/2019) com o parecer ministerial (peça nº 5 do processo eletrônico – PARLMN 7702/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 21.000-787/2012 (fls. 126-129 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 4.469,43 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e três centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	Lei nº 5.543/06, acrescentada pelo art. 9º da LC nº 173/11.	R\$ 2.535,75
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		

GIA - METAS	LC nº 62/05, nos seus arts. 28 e 30 c/c art. 3º, II, “c”, da Lei nº 5.543/06, acrescentada pela Lei nº 5.824/08.	R\$ 1.500,00
GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO DA AR-RECADADAÇÃO – GIA	Art. 28 da LC nº 62/05 c/c art. 3º, I, “a” da Lei nº 5.543/06, acrescentada pela Lei nº 5.824/08 (Parcela Variável, referência abril/2012)	R\$ 433,68
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 4.469,43

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 27 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/007425/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 241/2019-GDC

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO SR. EVARISTO DIAS DE SOUSA

INTERESSADA: WANESSA CARVALHO DIAS DE SOUSA (CPF Nº 072.832.863-14)

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

Os presentes autos tratam do benefício de PENSÃO POR MORTE requerida por WANESSA CARVALHO DIAS DE SOUSA, CPF nº 072.832.863-14, RG nº 4.687.656-SSP/PI, nascida em 29/09/2003, para si, devido ao falecimento de seu pai, EVARISTO DIAS DE SOUSA, CPF nº 199.524.733-20, RG nº 517.749-SSP/PI, matrícula nº 35, servidor do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Teresina, no cargo de Assistente Técnico Legislativo C-5, ocorrido em 02/04/2018, com fulcro no art. 2º, da Lei Federal nº 10887/04, para fins de registro da legalidade

do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 2.318, de 11 de julho de 2018 (fl. 79 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 2 do processo eletrônico – INFPEN 2839/2019) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico PARJPJ – 7834/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO, JULGAR LEGAL a Portaria nº 0917/2018 GP, de 03 de junho de 2018 (fls. 71-73 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 1.897,01 (mil, oitocentos e noventa e sete reais e um centavo), conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO POR MORTE	
PENSIONISTA: WANESSA CARVALHO DIAS DE SOUSA CATEGORIA: FILHA RG: 4.687.656-SSP/PI CPF: 072.832.863-14	
SERVIDOR FALECIDO: EVARISTO DIAS DE SOUSA DESCRIÇÃO DO CARGO/ CLASS/NÍVEL: ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO C-5 ESPECIALIDADE: ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO MATRÍCULA: 35 ÓRGÃO DE LOTAÇÃO DO SERVIDOR: CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA	
Vencimento	R\$ 6.763,16
V.P.N. – Adicional de Tempo de Serviço	R\$ 1.240,01
Gratificação de Risco de Vida sem Incidência	R\$ 2.028,95
Gratificação GDALM	R\$ 550,00
TOTAL	R\$ 10.582,12
1.1 REMUNERAÇÃO CORRETA, DE ACORDO COM A TABELA VIGENTE NA DATA DO ÓBITO	
Vencimento (Lei nº 5.214/2018)	R\$ 7.101,31
VPNI – Adicional Tempo de Serviço	R\$ 1.302,01

TOTAL			R\$ 8.403,32
1.2 VALOR DA PENSÃO OBEDECENDO O LIMITE DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA			
Total dos Proventos			R\$ 8.403,32
Teto do INSS			R\$ 5.645,80
70% de que Excede ao Teto			R\$ 1.930,26
VALOR DA PENSÃO			R\$ 7.57606
2 PENSÃO CONFORME PARECER JURÍDICO DO IPMT Nº0474/2018, PROCESSO Nº041.01453/2018			
3 JÁ EXISTEM OUTROS PROCESSOS RATEADOS ABAIXO, CONFORME DISCRIMINAÇÃO:			
PENSIONISTA	DEPENDENTES	PROCESSOS	VALOR DA PENSÃO
LUCIRENE PEREIRA DA SILVA	EX-CÔNJUGE	041.01410/2018	R\$ 1.894,01
FRANCINALVA ARAÚJO DIAS DE SOUSA	CÔNJUGE	041.01373/2018	R\$ 1.894,01
LARISSA CARVALHO DIAS DE SOUSA	FILHA	041.01453/2018	R\$ 1.894,01
4 VALOR DA PENSÃO: WANESSA CARVALHO DIAS DE SOUSA (FILHA)			
Pensão			R\$ 1.894,01
4.1 VALOR REFERENTE AO MÊS ABRIL/2018 (PROPORCIONAL AO ÓBITO) 02/04/2018 (29 DIAS)			
Proventos Lei Federal nº 10.887/2004			R\$ 1.830,87
Total Proventos (art. 2º, Lei nº 10.887/04)			R\$ 1.830,87
4.2 VALOR REFERENTE AO MÊS MAIO/2018			
Proventos Lei Federal nº 10.887/2004			R\$ 1.894,01
Total Proventos (art. 2º, Lei nº 10.887/04)			R\$ 1.894,01
4.3 VALOR REFERENTE AO MÊS MAIO/2018			
Proventos			R\$ 1.894,01
Total			R\$ 1.894,01

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 02/04/2018.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 28 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/007684/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

INTERESSADO: MARIA JOSÉ GOMES MELO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 252/19 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida à servidora MARIA JOSÉ GOMES MELO, CPF nº 286.610.013-15, ocupante do cargo de Professor 40h, Classe SL, Nível I, matrícula nº 075683X, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria de Estado da Educação do Piauí, com arrimo nos art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 686/2018, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: Vencimentos, nos termos da LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.133/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 no valor de R\$ 3.231,16; Gratificação Adicional, nos termos do art. 127 da LC nº 71/06, no valor de R\$ 86,88. Total dos Proventos a Receber R\$ 3.318,04 (TRÊS MIL TREZENTOS E DEZOITO REAIS E QUATRO CENTAVOS).

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo

recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 26 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
RELATOR

PROCESSO: TC/012342/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: MARIA DO SOCORRO SILVA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 254/19 - GJV

Trata-se de Pensão por Morte em favor de Maria do Socorro Silva, CPF nº 099.470.273-68, na condição de cônjuge, devido ao falecimento do ex-segurado, Raimundo Alves da Silva, CPF nº 043.525.803-68, matrícula nº 031258-4, servidor inativo no cargo de 3º Sargento, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, ocorrido em 22/01/2016.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP com o parecer ministerial, DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 660/2018, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: Subsídio ½ de R\$ 3.246,29 (Lei 6.173/12 – R\$ 1.623,14); VPNI ½ de R\$ 47,74 (Lei 6.173/12 – R\$ 23,87), totalizando o valor de R\$ 1.647,01 (MIL SEISCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E UM CENTAVO)

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 28 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto - RELATOR

PROCESSO: TC/013946/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

INTERESSADO: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DE SOUZA

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMP – INST. DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 241/19 - GJV

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por Maria do Socorro Oliveira de Souza, CPF nº 963.374.003-72, RG nº 2.196.135-PI, por si, devido ao falecimento de seu esposo, Moisés Barbosa de Souza, CPF nº 305.357.783-68, RG nº 4.644.754-PI, servidor inativo do município de Parnaíba-PI, no cargo de Guarda, matrícula nº 11959, ocorrido em 12/11/18 (fl. 2.14).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP com o parecer ministerial, DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.400/2019, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 954,00 – art. 49 da Lei Municipal nº 1.366/92) e b) Gratificação por Tempo de Serviço (R\$ 190,80 – art. 73 da Lei Municipal nº 1.366/92), perfazendo o total de R\$ 1.144,80. (UM MIL E CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS)

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 12 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto - Relator

Uma ferramenta moderna para transformar a gestão das escolas piauienses em referência nacional.
Baixe o aplicativo “Piauí na Ponta do Lápis” e exerça sua cidadania.



Imagens cedidas pelo TCE-PI

f www.facebook.com/tce.pi.gov.br

yt <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

tw @Tcepi

ig Tce_pi

globe www.tcepi.gov.br

#napontadolápis

☎ (86)3215-3985/3987



Pautas de Julgamento

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)

04/09/2019 (QUARTA-FEIRA) - 9:00h

PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 029/2019

CONS. KENNEDY BARROS

QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

DENÚNCIA

TC/016924/2017

**DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE AVELINO LOPES,
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.**

Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE AVELINO LOPES Objeto: Notícia suposto uso indevido dos recursos provenientes do precatório do FUNDEF, em evidente desvio de finalidade, com inúmeras despesas públicas realizadas fora das hipóteses permitidas por lei. Dados complementares: Denunciado: Dióstenes José Alves (Prefeito). Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (peça 09, fls. 09, pelo denunciado)

TC/011135/2018

**DENÚNCIA CONTRA A P M DE PIRIPIRI, EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2018.**

Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO PIAUÍ - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE PIRIPIRI Objeto: Relata a exigência de requisitos de habilitação ilegais no edital da licitação da Tomada de Preços n.º 001/2018, em relação à exigência de documentos relativos à qualificação econômico-financeira. Dados complementares:

Denunciado: Luiz Cavalcante e Menezes (Prefeito). Advogado(s): Gisela Carvalho Freitas e Menezes (OAB/PI nº 7.297) e outro (peça 12, fls 04, pelo denunciado)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/005408/2018

**ADMISSÃO DE PESSOAL -
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 01/2018**

Interessado(s): Paulo Henrique Medeiros Costa. Unidade Gestora: P. M. DE UNIAO

TC/018530/2018

**ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PUBLICO -
EDITAL Nº 001/2018/AVEP**

Interessado(s): Nestor Araújo Pinheiro Elvas Unidade Gestora: CAMARA DE REDENCAO DO GURGUEIA

TC/018532/2018

**ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PUBLICO - EDITAL
Nº 001/2018/AVEP**

Interessado(s): Ney Madeira Moura Fé Junior. Unidade Gestora: CAMARA DE SIMPLICIO MENDES

CONSª. WALTÂNIA LEAL

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/002992/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Aurélio Saraiva de Sá (prefeito) e outros. Unidade

Gestora: P. M. DE LANDRI SALES Dados complementares: Processo Apensados: TC/015590/2016 - Representação contra a Câmara Municipal de Landri Sales relatando a ausência de documentos que compõem a prestação de contas mensal do exercício financeiro de 2016. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representada: Lusivelda Pereira de Sousa (vereadora - presidente da câmara). OBS: Decisão Monocrática nº 310/2016-GWA. TC/013373/2016 - Representação contra a PM de Landri Sales, em razão do descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Aurélio Saraiva de Sá (prefeito). Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 (sem procuração, pelo Sr. Aurélio Saraiva de Sá). TC/004448/2016 - Representação contra a PM de Landri Sales, referente a inadimplência junto a ELETROBRÁS/PI - Exercício de 2016. Representante: Adaildo do Rêgo Andrade (Gerente de Grandes Clientes da Companhia Energética do Piauí S/A - Eletrobrás Distribuição Piauí). Representado: Aurélio Saraiva de Sá (prefeito). Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 (procuração à peça 07, fls. 03, pelo Sr. Aurélio Saraiva de Sá). RESPONSÁVEL: AURÉLIO SARAIVA DE SÁ - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE LANDRI SALES Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (peça 71, fls. 03) RESPONSÁVEL: ADRIANA PIRES TEIXEIRA DE SÁ - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE LANDRI SALES Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (peça 51, fls. 04) RESPONSÁVEL: WELLIDA JESSYCA DA ROCHA SOARES - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE LANDRI SALES Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (sem procuração) RESPONSÁVEL: GENTIL SARAIVA TORRES SÁ - FMAS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE LANDRI SALES Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (peça 54, fls. 03) RESPONSÁVEL: WELLIDA JESSYCA DA ROCHA SOARES - UMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: UMS - SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS /

LANDRI SALES Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (sem procuração) RESPONSÁVEL: CLEONISIO PEREIRA DO NASCIMENTO - FMPS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIARIO DE LANDRI SALES RESPONSÁVEL: JOSUÉ SOARES PEREIRA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) De: 01/01/16 à 11/05/16 Sub-unidade Gestora: CAMARA DE LANDRI SALES Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (peça 39, fls. 05); Thiago Ramos Silva - OAB/PI nº 10.260 (peça 76, fls 07) RESPONSÁVEL: LUSIVELDA PEREIRA DE SOUSA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) De: 12/05/16 à 31/12/16 Sub-unidade Gestora: CAMARA DE LANDRI SALES

TC/005302/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Anderson Luiz Alves dos Santos Figueredo (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE SAO GONCALO DO GURGUEIA Dados complementares: Processos Apensados: TC/012773/2015 - Denúncia contra a P. M. de São Gonçalo do Gurguéia, exercício financeiro de 2015. Notícia o uso irregular de veículos locados pelo município (para fins particulares) com recursos do FMS. Denunciante: Geraldo Branco Souza Neto (vereador). Denunciado: Anderson Luiz Alves dos Santos Figueiredo (Prefeito). TC/012105/2015 - Denúncia contra a P. M. de São Gonçalo do Gurguéia, exercício financeiro de 2015. Notícia suposta irregularidade na contratação de empresa fornecedora de combustível, embora realizada licitação, haja vista a relação existente entre o prefeito e secretária municipal e a participação societária da mesma secretária na empresa contratada. Denunciante: Geraldo Branco Souza Neto (Vereador, Presidente da Câmara de São Gonçalo do Gurguéia); Denunciado: Anderson Luiz Alves dos Santos Figueredo (Prefeito). Advogado(s): Aline Nogueira Barroso - OAB/PI nº 8.225 e outros (Peça 10, fls. 08, pelo Sr. Anderson Luiz Alves dos Santos Figueredo). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 013 de 27/04/2016, Decisão nº 240/16 (peça 24), Acórdão

nº 1.218/2016 (peça 25) publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 102/16 Extra (pág. 09/10) de 02/06/2016. TC/012685/2016 (apensado ao TC/012105/2015) - Recurso de Reconsideração ref. à Denúncia TC/012105/2015. Recorrente: Anderson Luiz Alves dos Santos Figueredo (Prefeito). Advogado: Germano Tavares Pedrosa e Silva – OAB/PI nº 5.952 (procuração à peça 03, fls. 01). OBS: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 31 de 15/09/2016, Decisão nº 1.165/16 (peça 12), Acórdão nº 2.417/2016 (peça 14), publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 208, de 09.11.2016 (págs. 20/21). TC/016201/2014 - Acompanhamento de Decisão ref. ao Acórdão nº 988/2013 (TC/13.325/ 11). Advogado: Germano Tavares Pedrosa e Silva – OAB/PI nº 5.952 (sem procuração). TC/007707/2015 - Denúncia contra a P. M. de São Gonçalo do Gurguéia, exercício financeiro de 2015. Notícia supostas irregularidades na condução da reforma da Unidade de Saúde localizada no Município de São Gonçalo do Gurguéia, perpetradas pelo Sr. Anderson Luiz Alves dos Santos Figueredo, prefeito municipal à época dos fatos. Denunciante: Geraldo Branco Souza Neto (Vereador), Denunciado: Anderson Luiz Alves dos Santos Figueredo (Prefeito). Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (procuração à peça 24, fls. 08, pelo denunciado). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 039 de 01/11/2017, Decisão nº 607/17 (peça 35), Acórdão nº 2.897/2017 (peça 36), publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 213/17 (pág. 21) de 22/11/17. TC/008255/2015 - Denúncia contra a P. M. de São Gonçalo do Gurguéia, exercício financeiro de 2014. Notícia possíveis irregularidades na gestão de 2014, na execução da despesa decorrente de reforma de unidade de saúde localizada na sede do município. Denunciante: Geraldo Branco Souza Neto (Vereador). Denunciado: Anderson Luiz Alves dos Santos Figueredo (Prefeito). Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros – (procuração à peça 21, fls. 02, pelo denunciado). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 039 de 01/11/2017, Decisão nº 614/17 (peça 35), Acórdão nº 2.908/2017 (peça 36) publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE - PI nº 230/17

(págs. 12/13) de 15/12/2017. TC/020980/2015 - Representação contra a C.M. de de São Gonçalo do Gurguéia, exercício financeiro de 2015. Relata que o Prefeito teria enviado à Câmara Municipal Projeto de Lei orçamentária anual referente ao exercício de 2016 para a devida votação e aprovação. A Câmara Municipal, teria cometido uma série de irregularidades e ilegalidades no exercício de 2016, ressaltando que o referido projeto fora enviado dentro do prazo regulamentar. Representante: Anderson Luiz Alves dos Santos Figueredo (Prefeito). Representado: Newton Neres Moreira (vereador - presidente da C.M. de São Gonçalo do Gurguéia). Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros – (procuração à peça 02, fls. 07, pelo representante). TC/020978/2015 - Representação contra a C.M. de de São Gonçalo do Gurguéia, exercício financeiro de 2015. Relata que o Prefeito teria enviado em 24/09/2015 à Câmara Municipal Projeto de Lei orçamentária anual referente ao exercício de 2016 para a devida votação e aprovação. a Câmara Municipal, conforme Ofício 063/2015-PMSGG-PI, , ressaltando que o referido projeto fora enviado dentro do prazo regulamentar. Representante: Anderson Luiz Alves dos Santos Figueredo (Prefeito). Representado: Newton Neres Moreira (vereador - presidente da C.M. de São Gonçalo do Gurguéia). Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros – (procuração à peça 02, fls. 10, pelo representante). RESPONSÁVEL: ANDERSON LUIZ ALVES DOS SANTOS FIGUEREDO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO GONCALO DO GURGUEIA Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (peça 51, fls. 12) RESPONSÁVEL: LUZIENE BARROS AGUIAR - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SAO GONCALO DO GURGUEIA RESPONSÁVEL: JORGE LUIZ VARGAS DA SILVA - FMS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE SAO GONCALO DO GURGUEIA RESPONSÁVEL: IDELTA ALVES DOS SANTOS FIGUEREDO - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE SAO GONCALO DO GURGUEIA Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (sem procuração) RESPONSÁVEL:

NEUTON NERES MOREIRA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-
unidade Gestora: CAMARA DE SAO GONCALO DO GURGUEIA

PRESTAÇÕES DE CONTAS

REPRESENTAÇÃO

TC/004914/2019

**REPRESENTAÇÃO CONTRA A P M DE LAGOA DO SÍTIO,
EXERCÍCIO DE 2019.**

Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DO SITIO Objeto: Relata suposta omissão do gestor na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Antônio Benedito de Moura (Prefeito). Advogado(s): José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761) e outros (peça 18, fls 02, pelo representado)

CONSª. LILIAN MARTINS

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC-O-047393/11

ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PÚBLICO Nº01/2011 Interessado(s): Jorge de Araújo Costa (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE RIBEIRA DO PIAUI Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (peça 02, fls. 71, pelo Sr. Jorge de Araújo Costa)

TC/002929/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Elvina Borges da Mota Andrade (Prefeita) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE CANAVIEIRA Dados complementares: Obs 1: Os seguintes órgãos não foram objeto de análise: FMAS (01/01 - 31/03/2016); SEC.MUNIC. DE EDUCAÇÃO (01/01 - 01/04/2016), (04/04 - 31/12/2016); SEC. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (01/01 - 31/03/2016), (01/04 - 31/12/2016) conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 27), do contraditório (peça 56) e parecer do MPC (peça 76). Obs 2: Consta na peça 75, fls 02 - Advogados: Marcos Patrício Nogueira Lima OAB/PI 1973 e outros, pela empresa RB de Sousa Ramos. PROCESSOS APENSADOS: TC/011963/2017 - Rep. contra a P M de Canavieira, relata supostas irregularidades na inspeção de um poço comunitário localizado na região. Representante: Joah de Albuquerque Rocha (Prefeito), Representada: Elvina Borges da Mota Andrade (Ex-prefeita). Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva e outro (peça 02, fls. 04, pelo representante) Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI 4703 e outro (peça 09, fls 07, pela representada). TC/020930/2016 -Rep. contra a P M de Canavieira. Representante: Werverton Cândido Tavares - Pres. da Comissão de Transição de Gov. da P M de Canavieira. Representada: Elvina Borges da Mota Andrade (Prefeita). Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (peça 02, fls. 05, pelo representante); Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (peça 08, fls. 04, pelo representado). Obs: Proc. julg. na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 021, de 21/06/2017, Decisão nº 362/17 (peça 19) e Acórdão nº 1.758/17 (peça 20). TC/020925/2016 - Rep. contra a P M de Canavieira. Representante: Werverton Cândido Tavares (Presidente da Comissão de Trans. de Gov. da P M de Canavieira/PI); Representada: Elvina Borges da Mota Andrade (Prefeita). Advogado(s): Germano

Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (peça 02, fls. 05, pelo representante); Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (peça 08, fls. 05, pelo representado). Obs: Proc. julg. na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 021, de 21 de junho de 2017, conforme Decisão nº 361/17 (peça 19) e Acórdão nº 1.757/17 (peça 20). TC/020923/2016 - Rep. contra a P M de Canavieira. Representante: Werverton Cândido Tavares (Presidente da Comissão de Transição de Governo da Prefeitura Municipal de Canavieira/PI). Representada: Elvina Borges da Mota Andrade (Prefeita). Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (peça 02, fls. 05, pelo representante); Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (peça 08, fls. 05, pela representada). Obs: Proc. julg. na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 021, de 21 de junho de 2017, conforme Decisão nº 360/17 (peça 19) e Acórdão nº 1.756/17 (peça 20). TC/020919/2016 - Rep. contra a P M de Canavieira. Representante: Werverton Cândido Tavares (integrante da Comissão de Transição de Governo); Representado: Elvina Borges da Mota Andrade (Prefeita). Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (peça 02, fls. 05, pelo representante); Luanna Gomes Portela - OAB/PI nº 10.959 e outro (peça 08, fls. 04, pela representada). Obs: Proc. julg. na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 028, de 09/08/2017, conforme Decisão nº 442/17 (peça 19) e Acórdão nº 2.298/17 (peça 20). TC/020914/2016 - Rep. contra a P M de Canavieira. Representante: Werverton Cândido Tavares (Pres. da Comissão de Trans. de Gov. da P M de Canavieira/PI); Representada: Elvina Borges da Mota Andrade (Prefeita). Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Peça 02, fls. 18, pelo representante); Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Peça 08, fls. 05, pela representada). Obs: Proc. julg. na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 021, de 21/08/2017, conforme Decisão nº 359/17 (peça 19) e Acórdão nº 1755/17 (peça 20). TC/018794/2016 - Denúncia contra a P M de Canavieira. Relata irregularidades na contratação da empresa I9 Empreendimentos Ltda., em virtude da presença do sócio da empresa Jaelson Francis e Silva Amorim, supostamente genro da então

prefeita. Denunciante: Werveton Candido Tavares (Coord. da equipe de trans. do Pref. Eleito). Denunciado: Elvina Borges da Mota Andrade (Pref. Munic. Exercício 2016). Obs: DM nº 17/17 - GLM (peça 09), publicada no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 010, de 16.01.2017 (pág. 43). TC/014489/2016 – Rep. contra a P M de Canavieira. Representante: Emílio José Rodrigues Miranda Damasceno (Pres. da Câmara). Representada: Elvina Borges de Mota Andrade (Prefeita). Obs: Proc. julg. na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 001, de 25/01/2017, conforme Decisão nº 08/17 (peça 14) e Acórdão nº 045/17 (peça 15). TC/011112/2016 - Rep. contra a P M de Canavieira. Relata irregularidades ocorridas durante a gestão, exercício de 2016, no que diz respeito a superlotação na folha, atraso salarial e descumprimento da LRF. Representante: Emílio José Rodrigues Miranda Damasceno (Vereador da C.M. de Canavieira). Representada: Elvina Borges de Mota Andrade (Prefeita). Advogado: Márvio Marconi de Siqueira Nunes OAB/PI 4703 (peça 08, fls 14). TC/010095/2016 - Rep. contra a P M de Canavieira. Relata irregularidades ocorridas durante a gestão, exercício de 2016, no que diz respeito a atraso salarial. Representante: Emílio José Rodrigues Miranda Damasceno - Presidente da C. M. de Canavieira e Francisco Mendes da Rocha Filho (Pres. do Sind. dos Serv. Púb. do Munic. de Canavieira). Representada: Elvina Borges da Mota Andrade (Prefeita) Advogados: Max Weslen Veloso de Moraes Pires OAB/PI Nº 8794 (peça 02, fls 10 e 11 - pelos representantes) e, Márvio Marconi de Siqueira Nunes e outro (peça 07, fls 11 - pela representada). TC/004307/2016 - Repr. contra a P M de Canavieira. Relata inadimplência da P M junto a Comp. Energ. do PI S/A. Representante: Adaildo do Rego Andrade - Ger. de Grandes Clientes da Comp. Energ. do PI S/A (Eletrobrás Distribuição Piauí). Representada: Elvina Borges Mota Andrade (Prefeita). Advogado: Márvio Marconi de Siqueira Nunes e outro (peça 07, fls 13, pela representada). TC/001346/2017 - Representação contra a P M de Canavieira, ref. ao agendamento de pagamentos realizado no final da gestão da ex-prefeita do município de Canavieira, requerendo, entre outras providências, que esta Corte de Contas realize uma auditoria nas contas do referido

município. Representante: Joan de Albuquerque Rocha (novo Prefeito), Representada: Elvina Borges Mota Andrade (Ex-prefeita). Advogada: Daniella Sales e Silva, OAB/PINº 11.197(sem proc., pelo representante). TC/017327/2016 - Rep. contra a P M de Canavieira. Relata irregularidades no pagamento dos salários dos servidores deste órgão. Representante: Weverton Candido Tavares (coordenador da Comissão de Transição de Governo). Representada: Elvina Borges Mota Andrade (Prefeita). Advogados: Germano Tavares Pedrosa e Silva OAB/PI Nº 5952 (peça 06, fls 06, pelo representante) e Márvio Marconi de Siqueira Nunes OAB/PI Nº 4703 e outro (peça 18, fls 07, pela representada). Obs: DM peça 25. TC/019318/2016 (apensado ao TC/017327/2016) - Inspeção. Responsável: Elvina Borges Mota Andrade (Prefeita). TC/019407/2016 - Rep. contra a P M de Canavieira. Representante: Weverton Candido Tavares (coordenador da Comissão de Transição de Governo), Representada: Elvina Borges Mota Andrade (prefeita). Advogados: Daniella Sales e Silva, OAB/PI Nº 11.197 (peça 02, fls. 06, pelo representante) e Marvio Marconi de Siqueira Nunes OAB/PI Nº 4703 (sem proc., pela representada). TC/018126/2016 (apensado ao TC/019407/2016) - Rep. contra a P M de Canavieira. Representante: Weverton Candido Tavares (coordenador da Comissão de Transição de Governo), Representada: Elvina Borges Mota Andrade (prefeita). Advogado: Germano Tavares Pedrosa e Silva OAB/PI 5952 e outros (peça 08, fls. 02, pelo representante). TC/021264/2016 Rep. contra a P M de Canavieira. Obs: Proc. julg. na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 021, do dia 21/06/2017, conforme Decisão nº 363/17 (peça 19) e Acórdão nº 1.759/17 (peça 20). RESPONSÁVEL: ELVINA BORGES DA MOTA ANDRADE - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CANAVIEIRA Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (peça 53, fls 23) RESPONSÁVEL: FRANCISCO EVANDRO SILVA E ROCHA - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 01/01/16 à 31/03/16 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE CANAVIEIRA Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (peça 53, fls 28) RESPONSÁVEL: LORENA MADELINE DE ANDRADE - FUNDEB

(GESTOR(A)) De: 01/04/16 à 31/12/16 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE CANAVIEIRA Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (peça 53, fls 29) RESPONSÁVEL: UYRAJANE MOTA ANDRADE - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE CANAVIEIRA Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (peça 53, fls 24) RESPONSÁVEL: THARENNE MOTA DE QUEIROZ - FMAS (GESTOR (A)) De: 01/04/16 à 31/12/16 Sub-unidade Gestora: FMAS DE CANAVIEIRA Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (peça 53, fls 27) RESPONSÁVEL: JOSIRAM SOUSA AGUIAR - UMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: UMS - ADALGIZA Z. DA ROCHA / CANAVIEIRA Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (peça 53, fls 26) RESPONSÁVEL: EMILIO JOSÉ RODRIGUES MIRANDA DAMASCENO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CANAVIEIRA

TOTAL DE PROCESSOS - 10 (dez)